

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2015/2016

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: GO000624/2015
DATA DE REGISTRO NO MTE: 17/08/2015
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR044117/2015
NÚMERO DO PROCESSO: 46208.009092/2015-52
DATA DO PROTOCOLO: 24/07/2015

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM COMUNICACAO DE GOIAS E TOCANTINS, CNPJ n. 03.071.923/0001-22, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MIGUEL JOAQUIM DE NOVAES FILHO;

E

SIND. NAC. DAS EMP. EDITORAS DE LISTAS TEL. E GUIAS INFORMATIVOS - SINDILISTAS, CNPJ n. 02.533.101/0001-53, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ALBERTO RICARDO MENDES;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de abril de 2015 a 31 de março de 2016 e a data-base da categoria em 01º de abril.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **abrangerá os trabalhadores em Comunicação nos Estados de Goiás e Tocantins**, com abrangência territorial em **GO**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Fica estabelecido, a partir de 01/04/2014, o valor de **R\$ 924,50** (Novecentos e Vinte Quatro Reais e Cinquenta Centavos), a título de piso salarial para toda categoria. O piso salarial fixado nesta cláusula não se aplica para os comissionistas e empregados que percebam remuneração mista.

Parágrafo PRIMEIRO – Para os empregados da área de vendas que percebam somente comissões ou remuneração mista salário mais comissões fica assegurada remuneração mínima mensal de **R\$ 865,85** (Oitocentos e Sessenta e Cinco Reais e Oitenta Cinco Centavos) por mês, para vendas por telefone e **R\$ 1.038,50** (Um Mil e Trinta Oito Reais e Cinquenta Centavos) por mês, para vendas pessoais.

Parágrafo SEGUNDO – Fica estabelecido que as empresas deverão anotar nos instrumentos de contrato de trabalho (CTPS's) os valores dos pisos, não se admitindo a anotação de valores abaixo dos propostos nem tampouco o pagamento abaixo desses valores a título de salário fixo. Em caso de contratos em vigência, as empresas promoverão a retificação dos salários nas CTPS's dos trabalhadores.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL EMPREGADOS ASSALARIADOS

Aos empregados que tenham sido admitidos antes de 31/03/2014 e cujos contratos continuem vigendo em 01/04/2015, fica assegurado um reajuste de **8,50 (oito virgula cinqüenta por cento)**.

Parágrafo único - Aos empregados que percebam remuneração mista (salário fixo + variável), inclusive agenciador de publicidade, representante de vendas, consultor de vendas e similares e que tenham sido admitidos antes de 31/03/2014 e cujo contrato continuem vigendo em 1º/04/2015, fica assegurado um reajuste de 8,50% (oito virgula cinqüenta por cento) para os empregados com remuneração até R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), 7% (sete por cento) para os empregados com remuneração de R\$ 3.500,01 (três mil e quinhentos reais e um centavo) até R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e 6% (seis por cento) os empregados com remuneração acima de R\$ 10.000,01 (dez mil reais e um centavo).

a) O percentual constante acima deve ser aplicado a partir de 1º/04/2015, sobre os salários vigentes em 01/04/2014, podendo ser compensados;

b) Antecipações e aumentos concedidos entre 1º/04/2014 a 31/03/2015, salvo os decorrentes de término de aprendizagem, implemento de idade, promoção, mérito e equiparação salarial determinada por sentença judicial transitada em julgado;

c) O Disposto nesta cláusula aplica-se exclusivamente aos empregados assalariados, e a parte fixa do salário dos empregados com remuneração mista, os demais serão remunerados de acordo com os critérios específicos da atividade.

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE SALARIAL PROPORCIONAL

Para os empregados admitidos entre 01/04/2014 e 31/03/2015, e cujos contratos continuem vigentes em 01/04/2015, fica assegurado um reajuste salarial proporcional, à razão de 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado ou fração igual ou superior a 15 (quinze dias).

a) O percentual deve ser aplicado a partir de 01/04/2015, sobre os salários de admissão, podendo ser compensados antecipações e aumentos concedidos entre a admissão e 31/03/2015, salvo os decorrentes

de término de aprendizagem, implemento de idade, promoção, mérito e equiparação salarial determinada por sentença judicial transitada em julgado.

Pagamento de Salário Formas e Prazos

CLÁUSULA SEXTA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

O salário do empregado substituto será igual do substituído somente para os cargos exclusivamente internos, ainda que, a substituição seja eventual, desde que assuma todos os deveres e obrigações deste, bem assim que a substituição seja superior a 30 (trinta), sendo excluídas as vantagens pessoais do substituído.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA SÉTIMA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS

As horas extraordinárias não compensadas serão remuneradas, sempre em dinheiro, com adicional de 75% (setenta e cinco por cento) calculado sobre o valor da hora normal.

CLÁUSULA OITAVA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Fornecimento obrigatório de comprovantes aos empregados, de todo e qualquer pagamento que lhes façam, individualizando as parcelas, inclusive as dos descontos, devendo os referidos comprovantes identificarem a empresa, o empregado e os recolhimentos do FGTS.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA NONA - ATRASO NO PAGAMENTO DE SALÁRIOS E 13º SALÁRIO

A empresa que atrasar o pagamento do salário ou do 13º salário, contados, na primeira hipótese da data habitual de pagamento e na segunda da data prevista em lei, ficará sujeita às seguintes penalidades:

a) a empresa pagará o débito atualizado pelo índice da poupança até a data do efetivo pagamento;

b) caso o pagamento do salário ocorra após o dia 10, a empresa pagará também uma multa de 10% sobre o valor do débito corrigido na forma da letra “a” anterior;

c) caso o pagamento do 13º salário ocorra depois de 10 dias do prazo legal a empresa incorrerá na mesma multa estipulada na letra “b” anterior;

d) a empresa não poderá pagar salários de um mês na hipótese de haver débitos salariais, inclusive 13º salário, de meses anteriores, devendo nesses casos quitar, em primeiro lugar, esses débitos.

Em ambos os casos, o débito reverterá em favor do empregado e tanto a multa como a correção deverão ser pagas juntamente com o valor principal.

CLÁUSULA DÉCIMA - ADIANTAMENTO 13º SALÁRIO

As empresas poderão optar pelo pagamento integral ou de 50% (cinquenta por cento) do valor do 13º salário nas férias do trabalhador, desde que seja de comum acordo entre empregado e empregador e ocorra até o mês de novembro de cada ano.

Participação nos Lucros e/ou Resultados

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS

As empresas se comprometem a implementar a medida que trata da participação dos trabalhadores nos resultados das empresas, conforme previsto em lei, em 90 dias, devendo neste prazo concluir os estudos, fixando critérios objetivos para sua apuração e sua forma de pagamento, sob pena de arcar com pagamento mínimo de PR para cada empregado, nos seguintes valores:

- **EMPRESAS COM ATÉ 50 EMPREGADOS** ----- R\$ 287,00

- **EMPRESAS COM MAIS DE 50 EMPREGADOS** ----- R\$ 572,00

Nas empresas de abrangência nacional, ou seja, com filiais em mais de um estado do Brasil, quando implementado o PLR pela matriz o acordo firmado junto ao sindicato representativo da categoria dos empregados da Matriz terá validade perante suas filiais.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALE-REFEIÇÃO

As empresas sediadas no estado de Goiás fornecerão alimentação, vale refeição ou vale alimentação aos seus empregados dentro dos critérios estabelecidos na lei 6.321/76 e legislação posterior que regula o programa de Alimentação do Trabalhador (PAT) com o seguinte valor diário: **R\$ 16,38** (Dezesseis Reais e Trinta Oito Centavos), perfazendo um total mensal de **R\$ 360,44 (Trezentos e Sessenta Reais e Quarenta Quatro centavos)**.

Auxílio Doença/Invalidez

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ESTABILIDADE POR ACIDENTE DO TRABALHO

Estabilidade provisória no emprego ao trabalhador vitimado por acidente do trabalho ou moléstia profissional, que receber do INSS o benefício de Auxílio Doença Acidentário, pelo prazo de um ano após a cessação do respectivo benefício previdenciário.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXÍLIO FUNERAL

Ocorrendo falecimento do empregado durante o vínculo empregatício, a empresa pagará ao beneficiário legal ou por ele indicado, uma indenização equivalente a 2 (dois) salários nominais à época do falecimento, cujo pagamento será efetuado concomitantemente com os seus haveres legais.

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXILIO CRECHE / BERÇARIO

Caso a empresa não possua creche própria pagará às suas empregadas ou aos empregados pais que possuem a guarda legal do filho, um auxílio creche equivalente a **20% (vinte por cento)** do salário normativo, por mês e por filho até 5 anos de idade, mediante a comprovação dos valores pagos. Completados os 5 anos de idade, cessa o pagamento do auxílio.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ASSISTÊNCIA MÉDICA AOS DESEMPREGADOS

Ao empregado que for dispensado sem justa causa, por aviso prévio indenizado, fica assegurado, por parte

da empresa que tiver convênio com entidade médica, a continuidade do benefício da assistência médica, para si e seus dependentes legais, durante o prazo de 30 dias após a data do desligamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ESTABILIDADE DA GESTANTE

Estabilidade provisória à empregada gestante desde o início da gravidez até 180 dias após o término da licença-maternidade.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CONVÊNIO MÉDICO

Fica estipulado que durante a vigência de convênios médicos no caso de insatisfação dos empregados conveniados os mesmos poderão solicitar a substituição da empresa conveniada com a denúncia de 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos conveniados. No caso de haver custos adicionais serão

repassados aos empregados, de acordo com a faixa de pagamento. A empresa

que mantiver vínculo comercial com o convênio não será obrigada a realizar a substituição.

Aposentadoria

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ESTABILIDADE PRÉ-APOSENTADORIA

Ao empregado que comprovadamente estiver a menos de 24 (vinte quatro) meses da aquisição do direito à aposentadoria, e 4 (quatro) anos de trabalho contínuo na mesma empresa, fica assegurado o reembolso das contribuições previdenciárias que vier a recolher como desempregado, pelo período de até 12 (doze) meses, e desde que tenha sido demitido sem justa causa. Tais contribuições serão calculadas com base na maior remuneração mensal percebida pelo trabalhador nos últimos doze meses. O reembolso será efetuado mediante apresentação de cópia do comprovante do recolhimento. Perderá direito ao reembolso o empregado que assumir outro emprego ou passar a exercer qualquer outra atividade econômica.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ABONO POR APOSENTADORIA

Aos empregados com 4 (quatro) anos ou mais de trabalhos contínuos, dedicados à mesma empresa, quando dela vier a se desligar definitivamente por motivo de aposentadoria, será pago um abono equivalente a seu último salário.

Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - SUBSTITUTO

Garantia ao empregado admitido para a função de outro, dispensado com ou sem justa causa, de igual salário ao empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - READMISSÃO

Os empregados readmitidos na mesma empresa e na mesma função, há menos de um ano de seu desligamento, não serão submetidos a contrato de experiência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DEMISSÃO POR FALTA GRAVE

Entrega ao empregado de carta aviso com os motivos da dispensa, com indicação da falta grave, sob pena de gerar presunção relativa de dispensa imotivada.

Aviso Prévio

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - AVISO PRÉVIO

Nos casos de rescisão de contrato de trabalho sem justa causa, por parte do empregador, o aviso prévio obedecerá aos seguintes critérios:

- a)** Será comunicado pela empresa, por escrito e contra recibo, se será cumprido ou indenizado;
- b)** O empregado terá direito a concessão do Aviso Prévio de conformidade com a Lei 12.506 de 11/10/2011 e também a concessão abaixo descrita;
- c)** Concessão a título de Aviso Prévio Sindical de 01 (um) dia por ano de serviço prestado à empresa, de forma indenizada, considerando-se como ano de serviço fração igual ou superior a seis meses. Tal aviso deverá ser discriminado separadamente de outras verbas;
- d)** Redução de duas horas diárias, prevista no artigo 488, da CLT, será utilizada, à conveniência do empregado, no início ou no fim de semana;
- e)** No caso de regulamentação de aviso prévio de conformidade com a Constituição Federal, a vantagem maior se incorpora à presente Convenção Coletiva.
- f)** Na hipótese de dispensa do trabalho, pelo empregador, do aviso prévio o prazo para pagamento dos

haveres legais será de 10 (dez) dias a contar do ultimo dia trabalhado;

O saldo do salário do período trabalhado antes do aviso prévio e do período do aviso trabalhado, quando for o caso, deverão ser pagos por ocasião do pagamento geral dos empregados, se a homologação não se der antes desse fato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - AVISO PRÉVIO ESPECIAL

Aos empregados que contarem com 45 (quarenta e cinco) anos de idade completos, ou mais, e cumulativamente com 3 (três) anos ou mais de serviços prestados na mesma empresa, será assegurado um aviso prévio especial de 45 (quarenta e cinco) dias, em caso de rescisão contratual sem justa causa por parte do empregador.

PARAGRAFO PRIMEIRO – Em caso de falecimento, referida cláusula estende-se ao beneficiário.

PARAGRAFO SEGUNDO – Em se tratando de aviso prévio trabalhado, o empregado cumprirá (30) dias, recebendo em pecúnia os dias restantes.

PARAGRAFO TERCEIRO – No caso de regulamentação do aviso prévio de conformidade com o previsto na Constituição Federal, a vantagem maior se incorpora à Convenção Coletiva.

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho dos empregados nas empresas editoras de listas telefônicas e guias informativos será de **40 (quarenta)** horas semanais.

Faltas

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - PROVAS ESCOLARES

Abono de falta ao empregado estudante, em todos os níveis, para prestação de exames escolares, inclusive vestibulares, condicionado, à prévia comunicação à empresa e comprovação posterior.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - AUSÊNCIA JUSTIFICADA

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário, férias e 13º salário:

a) 3 dias úteis do falecimento da esposa (o), companheira (o) ou filhas (os);

b) 2 dias úteis do falecimento de irmãos e pais;

c) 3 dias úteis ou 05 corridos a partir da data de casamento ou dia imediatamente anterior.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CONDUÇÃO E REFEIÇÕES GRATUITAS

Aos empregados cuja jornada de trabalho extraordinário previamente aprovado pela empresa, terminar após as 22h00min horas, serão fornecidas refeição e condução para retorno à sua casa gratuitamente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - MARCAÇÃO DE PONTO

Recomenda-se às empresas o registro de ponto ou qualquer outro meio utilizado para tanto, nos dias em que os empregados permanecerem trabalhando após a jornada normal de trabalho. Em qualquer hipótese, para serem consideradas extraordinárias, devem ser previamente autorizadas pela empresa, por escrito, na forma da cláusula sétima desta Convenção.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em conformidade como que faculta o Artigo 2º da Portaria nº 373 do Ministério do Trabalho e Emprego, de 25/02/2011, as empresas poderão utilizar Sistema Eletrônico de Ponto – REP, previsto no Artigo 31 da Portaria GM/MTE nº 1.510, de 21/08/2009.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - FÉRIAS

O início das férias coletivas ou individuais não poderá coincidir com sextas, sábados, domingos, feriados ou dias já compensados.

a) Festas de Fim de Ano

Quando as férias abrangerem os dias 24, 25, 31 de dezembro e 1º de janeiro, esses dias não serão computados como férias, sendo, portanto, excluídos da contagem dos dias de férias regulamentares.

b) Festas de Carnaval

Quando as férias abrangerem segunda, terça e quarta-feira de carnaval, estes dias não serão computados como férias, portanto, excluídos da contagem dos dias regulamentares.

c) – Escala de Férias

Recomenda-se a adoção de uma escala de férias que permita pelo menos um dos períodos nos meses nobres (**JANEIRO, FEVEREIRO, JULHO e DEZEMBRO**), para os empregados estudantes ou com filhos na mesma condição.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DIVISÃO DE FÉRIAS

Empregado e empregador, em comum acordo, poderão optar pela divisão de férias do empregado em até dois períodos, desde que nenhum deles seja inferior a 15 (quinze) dias.

Licença Remunerada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - SERVIÇO MILITAR

Estabilidade ao empregado em idade de prestação de serviço militar, desde o alistamento até 30 (trinta) dias após o desligamento do serviço militar.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CARNAVAL

No carnaval, a segunda, terça e quarta-feira até às 12:00 horas não serão trabalhadas e nem compensadas, sendo consideradas como descanso remunerado.

Licença Adoção

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - LICENÇA ADOTANTE

Conforme Lei 10.421, de 15 de abril de 2002, extensão à mãe adotiva o direito à licença maternidade e ao salário maternidade, alterando a CLT, em seu artigo 392, para 392-A, conforme segue:

a) – No caso de adoção ou guarda judicial de criança até 1(um) ano de idade, o período de licença remunerada será de 120 (cento e vinte) dias;

b) – No caso de adoção ou guarda judicial de criança a partir de 1 (um) ano até 4 (quatro) anos de idade o período de licença remunerada será de 60 (sessenta) dias;

c) – No caso de adoção ou guarda judicial de criança a partir de 4 (quatro) anos de idade até 8 (oito) anos de idade, o período de licença remunerada será de 30 (trinta) dias;

A Licença-maternidade só será concedida mediante apresentação do termo judicial de guarda à adotante ou guardiã.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

As empresas reconhecerão a validade de todos os atestados médicos e odontológicos emitidos pelo serviço médico / odontológico do Sindicato ou Órgão público de Saúde, desde que contenha o nome do médico e CRM/CRO.

Relações Sindicais

Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - RECOLHIMENTO DE MENSALIDADES/ANUIDADES DE SÓCIOS

Com observância ao artigo 545, parágrafo único da CLT, desde que devidamente autorizado pelo empregado, as empresas se obrigam a proceder ao desconto da mensalidade sindical, equivalente a 2% (dois por cento) do salário de cada trabalhador sindicalizado, recolhendo ao Sindicato Profissional o montante até o dia 10 (dez) de cada mês seguinte do desconto.

Parágrafo Único - No caso das empresas não recolherem até o prazo mencionado, pagarão multa de 2% (dois pôr cento) sobre o total a ser recolhido.

Garantias a Diretores Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DISPENSA DE DIRIGENTES SINDICAIS

Durante a vigência do presente acordo, será concedido a dispensa de 1 (um) diretor do SINDICOM, um dia a cada mês, sem prejuízo de seus salários, descanso semanal e férias. O SINDICOM fornecerá ao Sindicato Patronal a relação de diretores a serem dispensados.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

A empresa fica obrigada a descontar, em folha de pagamento dos seus empregados, associados ou não, que tenham sido admitidos antes de 31/03/2014 e que continuam trabalhando em 1º/04/2015, a título de contribuição, o percentual de 5% (cinco por cento) sobre os salários já reajustados limitado a R\$ 500,00 (quinhentos reais). O desconto deverá ser efetuado na folha de pagamento do mês de JULHO de 2015.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As partes estabelecem que a contribuição assistencial dos empregados que ganham exclusivamente comissões, admitidos antes de 31/03/2014 e cujos contratos continuem vigendo em 1º/04/2015, deve ser calculado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre a média das comissões auferidas nos seis meses anteriores ao desconto, sendo a contribuição limitada a um teto de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para os empregados que recebem remuneração mista, admitidos no mesmo período, a contribuição assistencial de 5% (cinco por cento) deve incidir sobre a soma da parte fixa e média das comissões auferidas nos seis meses anteriores ao desconto, limitada a um teto de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Parágrafo TERCEIRO – Fica facultado aos trabalhadores abrangidos por esta Convenção, que assim desejarem, manifestarem individualmente a sua oposição ao desconto através de carta devidamente protocolada na sede do sindicato (Rua Dr. Pedro Vigiano, 175, Centro, Goiânia, Goiás), através de carta individual registrada no correio (AR) ou através de qualquer outro meio de comunicação no prazo de 10 (dez) dias contados da assinatura desta Convenção Coletiva de Trabalho, cuja comunicação de oposição somente poderá ser feita individualmente e protocolado na sede do Sindicato Profissional.

Parágrafo QUARTO – O Sindicato se compromete a receber e dar contra-recibo das manifestações individuais.

Parágrafo QUINTO – Nos meses de incidência do desconto Assistencial não será efetuado o desconto da mensalidade sindical dos associados do Sindicato Profissional.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - RELAÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

Multa de 10% (dez por cento) do montante recolhido por empregado da contribuição sindical, para as empresas que não entregarem a relação da contribuição sindical até 31/06 de cada ano, conforme previsto na Portaria do MTB 3233 de 29/12/83 e Nota Técnica/SRT/TEM Nº 202/2009.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - QUADRO DE AVISOS

Afixação de quadros de avisos no local da prestação de serviço, para colocação de comunicados oficiais de interesse da categoria, que serão encaminhados ao setor competente da empresa que afixará no mural no mesmo dia.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - MULTA POR NÃO CUMPRIMENTO DO ACORDO

Multa de 1 1/2 (um salário mínimo e meio) por empregado em caso de descumprimento pelo empregador de qualquer das cláusulas contidas na norma coletiva, revertendo seu benefício em favor do SINDICOM, excetuadas as cláusulas que já contém multa específica.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - PREENCHIMENTO DE VAGAS

Recomendação para as empresas de listas telefônicas darem preferência ao remanejamento interno de seus empregados em atividade para preenchimento de vagas de níveis superiores;

a) Recomenda-se as empresas utilizarem prioritariamente a Bolsa de Emprego do SINDICOM.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROPORCIONAL

Para os funcionários admitidos entre 1º/04/2014 e 31/03/2015, e que continuam trabalhando para a empresa em 1º/04/2015, os descontos serão efetuados proporcionalmente ao número de meses trabalhados, conforme enquadramento na tabela abaixo:

ADMISSÃO	PERCENTUAL	LIMITE (R\$)
Abril/14	5,00%	500,00

Maio/14	4,58 %	458,00
Junho/14	4,16 %	416,00
Julho/14	3,74 %	374,00
Agosto/14	3,33%	333,00
Setembro/14	2,91%	291,00
Outubro/14	2,49 %	249,00
Novembro/14	2,08%	208,00
Dezembro/14	1,66%	166,00
Janeiro/15	1,24%	124,00
Fevereiro/15	0,83%	83,00
Março/15	0,41 %	41,00

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL EMPREGADOS

O recolhimento da contribuição assistencial prevista nas cláusulas anteriores, deverá ser feito até o dia 10 de Agosto de 2015.

a) A empresa deve enviar as respectivas relações nominais diretamente ao SINDICOM, constando os valores descontados.

b) Na hipótese de desligamento após 1º/04/2015, a contribuição deverá ser descontada, conforme as cláusulas anteriores.

c) Os recolhimentos acima deverão ser feitos no **BANCO ITAU, Agência 4357, Conta Corrente 04009-8**, até o dia 10 (dez) do mês seguinte. Se a empresa descontar e não recolher a referida contribuição no prazo estabelecido, ficará sujeita a uma multa de 20% do montante não recolhido, além de correção monetária integral, com base na variação do índice da poupança, devendo o recolhimento da multa e da contribuição ser efetuado diretamente ao SINDICOM.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA

As empresas descontarão de todos os seus empregados, conforme inciso IV do artigo 8º, da Constituição Federal a Contribuição Confederativa da seguinte forma:

Parágrafo PRIMEIRO - 2% (dois por cento) sobre os salários do mês de Janeiro de 2016 de todos os publicitários sócios ou não do Sindicato Profissional.

Parágrafo SEGUNDO – No mês de incidência da Contribuição Confederativa não será efetuado o desconto da mensalidade sindical dos associados do Sindicato Profissional.

Parágrafo TERCEIRO - Os valores apurados deverão ser recolhidos em favor do Sindicato dos Trabalhadores em Comunicação dos Estados de Goiás e Tocantins – SINDICOM, até o dia **10/02/2015**, no **BANCO ITAU, Agência 4357, Conta Corrente 04009-8**.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - FUNDO DE DESEMPREGADOS

As empresas de Listas Telefônicas descontarão dos empregados abrangidos por esta ACT, o valor mensal de R\$ 5,00 (cinco reais), destinado ao Fundo dos Desempregados do SINDICOM.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O empregado terá o prazo de trinta (30) dias para se opor ao desconto mencionado no caput desta cláusula contado da data da assinatura do presente acordo coletivo de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O desconto de que trata o caput dessa cláusula deverá ser enviado pelas empresas ao Sindicato dos Trabalhadores em Comunicação nos Estados de Goiás e Tocantins - SINDICOM, até 10 (dez) dias subseqüentes ao referido desconto.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O empregado poderá desautorizar a qualquer tempo o referido desconto, através de carta de próprio punho, que deverá ser encaminhada ao Departamento de RH da Empresa com cópia para o SINDICOM.

PARÁGRAFO QUARTO - Mencionado numerário será destinado a auxiliar o trabalhador desempregado na compra de cesta-básica, vale-transporte para procura de emprego e cursos de qualificação e requalificação. Outras deliberações serão discutidas em Assembléia com os trabalhadores.

Parágrafo QUINTO - Os valores apurados deverão ser recolhidos em favor do Sindicato dos Trabalhadores em Comunicação dos Estados de Goiás e Tocantins – SINDICOM, até o dia 10 do mês seguinte ao desconto, no **BANCO ITAU, Agência 4357, Conta Corrente 04009-8**.

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - BOLSA DE EMPREGO

O Sindicato Patronal recomenda as suas associadas que utilizem da Bolsa de Empregos do Sindicato dos Trabalhadores em Comunicação para oferecer cargos disponíveis e contratar novos empregados.

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - INTRODUÇÃO DE NOVAS TECNOLOGIAS

As empresas que venham adotar inovações no sistema de trabalho determinando sua nacionalização, com modificações de atividades pelos empregados deverão:

Parágrafo PRIMEIRO - Oferecer prioridades aos empregados da área afetadas as oportunidades de adaptação às novas tecnologias;

Parágrafo SEGUNDO - Que o processo de adaptação venha a se constituir encargos das empresas que custearão integralmente as despesas com cursos de aprendizado.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - VIAGENS

Os empregados em viagem a serviço de sua empresa empregadora receberão por conta do empregador, todas as despesas com transporte e hospedagem até o seu respectivo retorno.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - DESCONTO EM FOLHA

Fica assegurado às empresas o desconto mensal em folha de pagamento da participação dos empregados nos custos de planos médicos, odontológicos e demais convênios que os empregados aderirem e autorizarem às empresas, nas condições previstas na legislação em vigor.

MIGUEL JOAQUIM DE NOVAES FILHO

Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM COMUNICACAO DE GOIAS E TOCANTINS

ALBERTO RICARDO MENDES

Presidente

SIND. NAC. DAS EMP. EDITORAS DE LISTAS TEL. E GUIAS INFORMATIVOS - SINDILISTAS